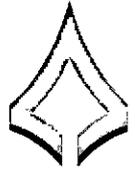




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



PARECER N.º 05 /2019 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 85, de 2019, que institui o programa de implementação de medidas para prevenir o uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas no Distrito Federal.

Autora: Deputada JAQUELINE SILVA

Relator: Deputado DELMASSO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 85 / 2019
Folha nº 05
Matrícula: 22597 Rubrica:

I – RELATÓRIO

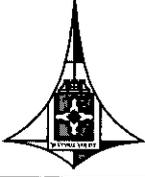
Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 85, de 2019, de autoria da nobre deputada Jaqueline Silva, que prevê instituir o programa de implementação de medidas para prevenir o uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas no Distrito Federal.

O art. 1º do presente Projeto de Lei estabelece que a presente lei institui diretrizes a serem observadas quando da implementação de medidas de que visem a prevenção do uso de drogas ilícitas em universidades públicas e privadas do Distrito Federal.

O art. 2º do presente Projeto de Lei dispõe que as universidades públicas e privadas deverão criar órgãos colegiados compostos por representantes discentes, docentes e demais servidores para discutir, planejar e implementar um programa visando a prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campus universitário.

O art. 3º diz que durante todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre drogas ilícitas, tratando do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas lícitas.

O art. 4º visa promover atividades educacionais abertas a todos os servidores e à comunidade, sobre a prevenção do uso de substância psicoativas lícitas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



e ilícitas, disponibilizando serviços dos profissionais de saúde para orientação sobre os riscos associados ao consumo, aconselhamentos e encaminhamento de pacientes para tratamento se assim os alunos desejarem.

O art. 5º prevê a adoção de medidas políticas visando a redução de danos para pessoas com quadro de dependência de drogas ilícitas, inseridas dentro de um projeto terapêutico singular para o dependente.

O art. 6º trata da regulamentação da lei no prazo de 60 dias.

Por fim, o art. 7º diz sobre as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que o presente projeto de lei tem por escopo propor que se faça uma ampla abordagem, identificando e analisando os fatores de risco e de proteção podendo nascer nas universidades e refletir na população. A ideia é que as atividades preventivas universais sejam definidas localmente, observando as especificidades de cada comunidade acadêmica.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 851/2019
Folha nº 06
Matrícula: 22577 Rubrica:

O art. 69, I, "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas saúde pública e a educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A proposta visa adotar medidas para a diminuição do consumo de drogas em universidades públicas e privadas, uma das grandes preocupações da saúde pública, quanto aos adolescentes.

O mercado de drogas ilícitas movimenta, atualmente, cerca de 900 bilhões de dólares ao ano, o equivalente a 35% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, ou 1,5% do PIB mundial. A cifra, por si só astronômica, dá uma medida do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



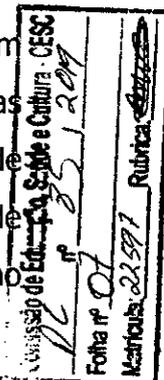
poder de uma indústria que dinamiza e movimentam o crime organizado, com todos os seus tentáculos: tráfico de armas, órgãos e pessoas, contrabando, prostituição, lavagem de dinheiro, corrupção e outras atividades associadas, que, em seu conjunto, movimentam cerca de 2 trilhões de dólares, ou 3,6% de toda a riqueza produzida no planeta, segundo dados divulgados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc).

No Brasil, o uso/abuso de drogas tem relação direta e indireta com uma série de agravos à saúde, como acidentes de trânsito, agressões, distúrbios de conduta, comportamento de risco no âmbito sexual, transmissão do vírus HIV pelo uso de drogas injetáveis, além de outros problemas de saúde decorrentes dos componentes das substâncias utilizadas e das vias de administração, como o álcool associado à cirrose, e o cigarro (nicotina), ao câncer de pulmão.

Assim, estratégias para enfatizar o fortalecimento institucional, redução da demanda, redução da oferta, medidas de controle e cooperação internacional têm sido adotadas. As políticas de drogas devem incluir, como elementos essenciais, as opções de prevenção, intervenção precoce, tratamento, reabilitação e serviços de apoio relacionados com a recuperação, e estes devem ser orientados pelo objetivo de promover saúde e bem-estar social entre os indivíduos, famílias e comunidades como mecanismos para reduzir as consequências adversas do consumo de drogas.

No entanto, atualmente, o uso de substâncias lícitas e ilícitas tem sido considerado um problema de saúde, uma vez que predispõe a acidentes, violência interpessoal, comportamentos de risco, distúrbios do sono e dependência física ou psicológica. Além disso, o uso de SPAs tem gerado uma grande preocupação mundial devido ao número de usuários existentes e ao seu impacto sobre os indivíduos e a sociedade. O que se tem percebido é que o consumo dessas substâncias está distribuído desde estratos mais pobres até os mais ricos, abrangendo jovens, adultos e idosos. Nesse contexto e considerando-se pesquisas nacionais realizadas em populações específicas, destaca-se, com um grau de importância, o uso de SPAs entre estudantes universitários.

O Brasil conta com mais de 7,5 milhões de estudantes universitários, distribuídos em, aproximadamente, 2.400 instituições. O uso de SPAs entre





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



universitários brasileiros parece ser uma prática frequente, muito discutida pela mídia leiga e analisada por alguns estudos científicos. Em uma pesquisa realizada nas 27 capitais brasileiras, 49% dos 12.711 universitários participantes já haviam experimentado alguma droga ilícita pelo menos uma vez na vida. Além disso, 22,8% (quase 12 milhões de pessoas) de toda a população brasileira, dos 12 aos 65 anos, já fez uso de SPAs – desconsiderando-se álcool e tabaco –, com a frequência de uso maior entre a população universitária quando comparada à população geral. A frequência de uso de substâncias lícitas e ilícitas pela classe universitária no Brasil é maior do que pela população geral brasileira entre 18 e 24 anos. A prevalência do uso de álcool, por exemplo, foi de 78,6% na população geral contra 89,3% entre universitários.

A vida universitária é um período que pode possibilitar experiências novas e a conquista de uma profissão, bem como pode se configurar como um período crítico, de maior vulnerabilidade para o início e a manutenção do uso das drogas.

Por fim, para que um programa de prevenção tenha bons resultados há necessidade de atuação em múltiplas frentes e de toda a comunidade. A adesão de todos esses setores dá legitimidade e efetividade ao processo. As estratégias não devem ser aplicadas como um padrão, mas devem ser elaboradas e adaptadas à realidade de cada instituição educativa, em uma construção coletiva com outros setores, como a rede de saúde pública, assistência social, segurança e desporto.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 85/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 85/2019
Folha nº 08
Matrícula: 22597 Rubrica: [assinatura]